



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 447/86, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.986.

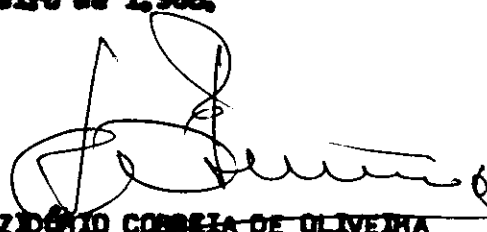
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VENDER POSTES DE ARDEIRA DA ANTIGA REDE DE ENERGIA URBANA,

A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado de Goiás,
DECRETA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender a quem possa interessar, independente de concorrência pública, postes de ardadeira da antiga rede de energia urbana, ao preço unitário de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), após o levantamento do número de postes a serem vendidos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 1.986.


IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal